



Poder Executivo

JORGE MIRANDA**Prefeito****RICARDO LUCENA****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	5 a 6
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7 a 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.233, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.”

Autor: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA - RJ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei trata da consulta à comunidade escolar para seleção de diretores da Rede Pública Municipal de Ensino de Mesquita, como parte da Gestão Democrática, conforme disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei 13.005/2014, que regulamenta o Plano Nacional de Educação – PNE, em sua meta 19.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º - Entende-se por gestão democrática o processo intencional e sistemático de chegar a uma decisão e fazê-la funcionar, mobilizando meios e procedimentos participativos para se atingirem os objetivos da instituição escolar, envolvendo os aspectos pedagógicos, técnico-administrativos e gerenciais.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 3º - A gestão democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Mesquita, cujo objetivo é garantir a centralidade da escola, respeitando seu caráter público quanto aos financiamentos, à gestão e finalidade, em consonância com o cumprimento das demais legislações municipais vigentes, observará os seguintes princípios:

- I. - Sempre que possível a participação da comunidade escolar de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados e consulta pública para diretor geral de cada unidade escolar;
- II. - Respeito à pluralidade de ideias;
- III. - Transparência e publicidade das ações, procedimentos e processos financeiros, administrativos e pedagógicos;
- IV. - Promoção da participação de todos os segmentos da comunidade escolar na construção do projeto político pedagógico;
- V. - Aprimorar as relações pedagógicas e de trabalho, criando um ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;
- VI. - Assegurar a gestão administrativa, financeira e pedagógica dos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, observada a legislação e diretrizes vigentes, bem como as normas emanadas dos órgãos gestores afins;
- VII. - Garantia da participação dos Conselhos Escolares no acompanhamento da qualidade da educação, no apoio à eficiência das ações administrativas e na deliberação quanto à alocação dos recursos descentralizados destinados à escola;
- VIII. - A formação integral dos alunos para o exercício da cidadania e para a participação na comunidade, com plena consciência dos seus direitos e deveres;
- IX. - A autonomia para práticas inovadoras e para afirmação da identidade de cada escola, observada a legislação pertinente e as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e do Município;



- X. - Valorização do profissional da educação.

CAPÍTULO III DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 4º - A comunidade escolar será formada por membros dos seguintes segmentos:

- I. - Servidores efetivos, contratados ou terceirizados lotados e em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;
- II. - Estudantes com matrícula ativa e frequência regular na respectiva unidade escolar, independente do ano de escolaridade que estejam cursando;
- III. - Pai, mãe e/ou responsáveis legal pela matrícula dos estudantes com frequência regular na unidade escolar.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 5º - A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelo Diretor Geral;

Parágrafo único - Fica assegurada a efetiva participação da comunidade escolar no processo de consulta para seleção de Diretor Geral das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Mesquita, a qual deverá ser devidamente regulamentada por Edital.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo do Município de Mesquita dar a posse e nomear os Diretores Gerais sob sua dependência administrativa.

§1º - A função de diretor geral poderá ser suspensa ou destituída em caso de infração funcional prevista na Lei Complementar 004/2005 ou no descumprimento das atribuições presentes no art. 104 e 105 desta lei, comprovada através de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar - PAD.

§2º - O Secretário de Educação poderá determinar o afastamento do Diretor Geral nomeado durante a realização de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD, ficando assegurado o retorno às suas funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

§3º - Em caso de afastamento temporário, superior a 30 dias ou vacância, do Diretor Geral, o Secretário Municipal de Educação designará um profissional da Educação, preferencialmente da unidade escolar ou de outra unidade desde que este atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - O número de Diretor Geral por escola será estabelecido conforme anexo único.

Art. 8º - Compete ao Diretor Geral:

- I. Exercer uma gestão democrática e compartilhada, favorecendo as relações interpessoais e o estabelecimento do bem comum;
- II. Aplicar princípios republicanos na gestão, tratando a todos os cidadãos igualmente e evitando qualquer tipo de prática que fira a ética e o decoro público no uso dos equipamentos e serviços da unidade escolar;
- III. Garantir o cumprimento do Regimento Escolar;
- IV. Acompanhar o processo pedagógico desenvolvido na unidade escolar, favorecendo a implementação de estratégias pedagógicas, para a melhoria do desempenho escolar;
- V. Estimular, fortalecer e participar do Conselho Escolar;
- VI. Coordenar a destinação e movimentação dos recursos financeiros da unidade escolar, em consonância com a comunidade escolar, através do Conselho Escolar, respeitando as legislações afins vigentes;
- VII. Assinar, juntamente com o secretário escolar (quando houver), os documentos expedidos atinentes ao expediente da unidade;
- VIII. Receber, informar e despachar todo tipo de documentação, encaminhando-a as autoridades competentes;
- IX. Zelar para que a frequência mínima escolar e escriturações estabelecidas nas normativas vigentes sejam cumpridas, criando estratégias que estimulem e impeçam a evasão escolar;
- X. Zelar pela assiduidade, pontualidade e cumprimento das atribuições do cargo dos profissionais da educação que atuam na unidade escolar, tomando medidas legais e pertinentes que garantam, de forma plena, a oferta integral das aulas e atividades letivas previstas no calendário anual e deliberações da Secretaria Municipal de Educação;



- XI. Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão escolar, de distorção idade-série, do analfabetismo e aprendizado deficitário, consolidando a função educacional e social da escola;
- XII. Propiciar, estimular e apoiar a formação continuada dos profissionais sob sua direção através de grupo de estudos, seminários, fórum de debates, palestras, oficinas, entre outros, organizados pela equipe da unidade escolar ou promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e outras instituições educacionais, sem prejuízo aos estudantes, com anuência dos órgãos competentes;
- XIII. Garantir a divulgação, circulação e o acesso de toda e qualquer informação de interesse à comunidade escolar;
- XIV. Garantir e zelar pela conservação do patrimônio que lhe é confiado e encaminhar anualmente cópia do inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade ao setor Competente da Secretaria Municipal de Educação;
- XV. Representar o estabelecimento de ensino e a Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, perante as autoridades federais, estaduais, municipais e junto à comunidade escolar;
- XVI. Atestar a frequência mensal dos profissionais da Educação, lotados na escola sob sua gerência, bem como encaminhá-la no prazo estabelecido à Secretaria Municipal de Educação;
- XVII. Garantir a qualidade e a distribuição da alimentação escolar, em conformidade com as diretrizes e encaminhamentos dados pelo Setor de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII. Garantir, na forma da lei, o efetivo exercício do servidor no estabelecimento de ensino sob sua responsabilidade;
- XIX. Participar de fóruns e reuniões, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
- XX. Promover e incentivar a realização de atividades com o objetivo de atender ao Projeto Político-

Pedagógico da unidade escolar, devidamente apresentado a Secretaria Municipal de Educação;

- XXI. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a prestação de contas e o movimento financeiro da unidade escolar, após aprovação pela Associação de Pais e Mestres (APM) e/ou Conselho Escolar e afixá-lo em local público na mesma;
- XXII. Comunicar, de imediato, formalizando o mais breve possível, por ofício e/ou formulário próprio pertinente, à Secretaria Municipal de Educação, qualquer evento ocorrido na unidade escolar sob sua responsabilidade legal, que comprometa o andamento letivo, coloque em risco a comunidade escolar e/ou descumpra as legislações vigentes;
- XXIII. Criar um processo de comunicação claro e aberto entre os membros da escola e entre a escola e a comunidade;
- XXIV. Garantir a observância a Lei nº 1117 de 12 de junho de 2019, a qual dispõe sobre o respeito da Administração Pública municipal à dignidade e integridade sexual de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento que merecem prioridade absoluta, conforme disposto na Constituição e leis federais.

CAPÍTULO V DO PROCESSO CONSULTIVO

Art. 9º – A consulta pública a que se refere a presente Lei ocorrerá a cada 03 (três) anos, por meio de publicação de Edital de Seleção exclusivo, anterior a cada processo consultivo.

Art. 10 - A consulta pública para indicação ao cargo de Diretor Geral das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Mesquita se dará mediante votação direta, restrita à comunidade escolar, respeitadas as diretrizes estabelecidas em edital específico ao processo.

Parágrafo único - A consulta à comunidade escolar para seleção de diretores da Rede Pública Municipal de Ensino de Mesquita, como parte da Gestão Democrática, deverá observar, obrigatoriamente a Lei 1092/2018.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Esta Lei aplica-se a todas as instituições educacionais da rede pública municipal de Ensino de Mesquita.



Art. 12 - A consulta pública à comunidade escolar para seleção de Diretor Geral deverá ser realizada sempre em dias letivos e regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, no Edital de Seleção, após a publicação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR GERAL
E M MACHADO DE ASSIS	1
E M ERNESTO CHE GUEVARA	1
E M VEREADOR AMÉRICO DOS SANTOS	1
E M DR DEOCLECIO DIAS MACHADO FILHO	1
E M PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1
E M ROTARIANO ARTHUR SILVA	1
E M GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	1
E M DR MANOEL REIS	1
E M PROFESSOR QUIRINO	1
CIEP 431 PADRE NINO MIRALD	1
E M PROFESSOR MARCOS GIL	1
E M IRENA SENDLER	1
E M EXPEDITO MIGUEL	1
E M LOURDES FERREIRA DE CAMPOS	1
E M DR ELY BAIENSE VAILANTE	1
E M CRUZEIRO DO SUL	1
E M MARIA DOLORES DE MELLO PORTO	1
E M GENAIR RAMOS GABRIEL	1
E M MARCIO CAULINO	1
E M SANTOS DUMONT	1
EMEI TIAGO PRADO SANTOS	1
E M HELIO MENDES DO AMARAL	1
E M PROFESSOR SAMUEL DE SOUZA MACIEL	1
EMEI PROF.CASSIA VALERIA MARQUES FURTADO	1
CEMEI CARMEM MONTES PAIXÃO	1
EMEI PAULO FREIRE	1
EMEI MARIA CLARA MACHADO	1
EMEI PROFª MARIA CANDIDA POUBEL	1
EMEI PEDRINHO	1
CEMEI VEREADOR NILO DIAS TEIXEIRA	1

C M TETRACAMPEÃ	1
EMEI TARSILA DO AMARAL	1
CEMEI MARGARIDA DA SILVA DUARTE	1
EMEI CECILIA MEIRELES	1
C M PROFª MARLENE PERES COSTA	1
C M CURUMIM DE JACUTINGA	1
C M CORA CORALINA	1
E M ONDINA COUTO	1
C M ARIANO SUASSUNA	1
EMEI MISTER WATKINS	1
C M HERBERT JOSÉ DE SOUZA (BETINHO)	1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 749/2023

Exonerar **FÁTIMA CRISTINA RANGEL DA SILVA** do cargo em comissão de Assistente Escolar, símbolo DAE, a contar de 24 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 750/2023

Exonerar **MÔNICA FERREIRA LEÃO BARBOSA** do cargo em comissão de Assistente Escolar, símbolo DAE, a contar de 21 de novembro.

PORTARIA Nº 751/2023

Exonerar **DANIELE MIRANDA** do cargo em comissão de Assistente Escolar, símbolo DAE, a contar de 23 de novembro.

PORTARIA Nº 752/2023

Nomear **FLAVIA GOMES RIBEIRO AZEVEDO** para o cargo em comissão de Assistente Escolar, símbolo DAE, a contar de 24 de novembro de 2023.

Mesquita, 24 de novembro de 2023.

JORGE MIRANDA
Prefeito